

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660.000

L=E=I Nº 1.201

DATA: 29 de outubro de 1996.

SÚMULA: Dispõe sobre a anistia de juros e multas à contribuintes e mutuários inadimplentes com o Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

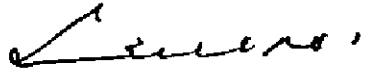
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Paranacity autorizado a conceder anistia de juros e multas a contribuintes e mutuários inadimplentes com este Município.


Parágrafo Único - O produto do recolhimento dos débitos em atraso, na forma do artigo anterior, serão utilizados exclusivamente no pagamento de salários dos funcionários municipais.

Art. 2º - O prazo para que os contribuintes possam usufruir dos benefícios desta Lei expira no dia 02 (dois) de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 29 DE OUTUBRO DE 1996.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada (a) no Jornal " O Regional Órgão Oficial desta Municipalidade
Em 05 / 11 / 96
 SECRETÁRIO